

Financiamento Público do Novo Banco

Relatório de Auditoria n.º 7/2021



Objetivo da auditoria

- Solicitada pela Assembleia da República, a **auditoria reporta-se ao processo de financiamento público do Novo Banco pelo Fundo de Resolução**, ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado por ambos em 18/10/2017, e **visa avaliar se esse financiamento salvaguarda o interesse público, o que neste contexto significa:**
 - **i) concorrer para a estabilidade do sistema financeiro;**
 - **ii) minimizar o impacto na sustentabilidade das finanças públicas;**
 - **iii) financiar o valor apropriadamente demonstrado, verificado e validado.**

[(i) e ii) constituem finalidades das medidas de resolução, nos termos legais aplicáveis]

Conclusões

- ✓ **267. O financiamento do Novo Banco pelo Fundo de Resolução** (que detém 25% do capital social do Novo Banco), ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, **é público e constitui despesa efetiva (apoio não reembolsável)** das Administrações Públicas em contabilidade nacional, sendo incorreto que não o seja em contabilidade pública, tal como o Tribunal tem criticado nos seus Pareceres sobre a Conta Geral do Estado.

Conclusões

- ✓ **268.** Este financiamento **tem correspondido ao déficit de capital do Novo Banco** (face aos requisitos aplicáveis), **resultante da sua atividade geral e não apenas das perdas relativas aos ativos protegidos pelo Acordo de Capitalização Contingente.**

Conclusões

- ✓ **269.** O Estado português comprometeu-se com a Comissão Europeia, em 11/10/2017, a assegurar a viabilidade do Novo Banco (através do cumprimento dos requisitos de capital aplicáveis), a longo prazo, visando obter a não oposição da Comissão à venda do Novo Banco e impedir, dessa forma, a sua liquidação. Para o efeito, celebrou um Acordo Quadro para disponibilizar meios financeiros ao Fundo de Resolução, até 850 milhões de euros anuais durante onze anos, permitindo ao Fundo satisfazer as suas obrigações .

Conclusões

- ✓ **270. Não tem sido devidamente cumprida a obrigação de o Novo Banco reportar a informação sobre a execução do Acordo de Capitalização Contingente, por falta de formalização do acordo sobre forma e substância do suporte dessa informação e pelo atraso na preparação desse suporte pelo Novo Banco (face ao prazo contratual de trinta dias), alegando depender de contas auditadas. Para o controlo público do cumprimento do Acordo ser eficaz importa aplicar o princípio da segregação de funções e prevenir riscos de complacência ou de conflito de interesses, assegurando a independência das ações e que o valor a financiar seja apropriadamente demonstrado, verificado e validado, antes de ser pago .**

Conclusões

- ✓ **271. Não foi apresentada a demonstração do cálculo do déficit de capital do Novo Banco (valor a financiar), nem evidência sobre a sua verificação integral, que o Fundo de Resolução tem o dever de exigir nos termos do Acordo de Capitalização Contingente.**

Conclusões

- **272. Faltou transparência na comunicação do impacto da resolução do Banco Espírito Santo e da venda do Novo Banco na sustentabilidade das finanças públicas.** O foco da imputação das perdas verificadas no BES e no NB não deve ser desviado dos seus responsáveis (por ação ou por omissão) para onerar os contribuintes ou os clientes bancários (em regra também contribuintes). **Importa aplicar os princípios da transparência e da prestação de contas e comunicar periodicamente esse impacto nas finanças públicas e essa imputação de responsabilidades.**

Conclusões

- **273.** Em suma, o financiamento público do NB concorreu para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo por ter sido evitada a liquidação do banco e reduzido o risco sistémico. Porém, não foi minimizado o seu impacto na sustentabilidade das finanças públicas, nem reduzido o *risco moral*, com 2.976 milhões de euros de despesa pública, que acresce à dos 4.900 milhões de euros de capitalização inicial do NB, sendo ainda possível o dispêndio de mais 914 milhões de euros, ao abrigo do ACC, e do montante necessário à viabilidade do NB, nos termos do compromisso assumido com a CE (até 1,6 mil milhões de euros).

Recomendações

- As conclusões da auditoria suscitaram a formulação de um conjunto de recomendações, visando a correção das deficiências reportadas.
- **Ao Governo, através do Ministro das Finanças:**
 - **275. Providenciar a correção do registo do financiamento público do Novo Banco pelo Fundo de Resolução**, ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, em contabilidade pública e na Conta Geral do Estado, de forma consistente com o registo desse financiamento em contas nacionais e na contabilidade patrimonial do Fundo de Resolução.

Recomendações

➤ Ao Fundo de Resolução:

➤ 276. Assegurar que o valor a financiar é apropriadamente demonstrado, verificado e validado, antes de ser pago. Para o efeito, o respetivo processo de financiamento deve conter:

❖ Evidência demonstrativa necessária e exigível nos termos da cláusula 17 do Acordo de Capitalização Contingente, incluindo:

a) Suportes de informação trimestrais (iniciais) preparados pelo NB no prazo contratual determinado e com a forma e substância formalmente acordadas com o FdR (nos termos das cláusulas 10 e 11).

Recomendações

...

- b) **Demonstração do cálculo do valor a financiar, com as instruções necessárias à sua verificação autónoma por entidades com competência legal para o efeito.**
- ❖ **Declarações comprovativas da verificação integral do valor a financiar** pelas entidades responsáveis por essa verificação, juntamente com os suportes de informação trimestrais (finais) resultantes dessa verificação.
- ❖ **Declaração comprovativa da validação do valor a financiar pelo Fundo de Resolução.**

Recomendações

➤ Ao Fundo de Resolução:

➤ 277. Aplicar os princípios da transparência e da prestação de contas na comunicação periódica do impacto da Resolução do BES e da Venda do NB, na sustentabilidade das finanças públicas e na imputação de responsabilidades, nomeadamente quanto:

❖ Ao financiamento público do NB pelo FdR, ao abrigo do ACC, autonomizando a parte imputável às perdas verificadas nos ativos protegidos por esse acordo, da parte imputável à restante atividade do banco.

Recomendações

...

- ❖ **Aos resultados das ações desencadeadas para imputação das perdas** verificadas no Banco Espírito Santo e no Novo Banco aos seus responsáveis (por ação ou por omissão).
- ❖ **Ao ciclo de responsabilização com o saldo das perdas que**, neste âmbito, **se encontrem por responsabilizar** (imputar aos seus responsáveis) **no final de cada período**. Esse saldo final resulta do saldo inicial de perdas por responsabilizar, acrescido das perdas verificadas nesse período e deduzido das perdas imputadas aos seus responsáveis nesse período.

Recomendações

➤ **Ao Governo, através do Ministro das Finanças, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução:**

278. Para o controlo público do cumprimento do Acordo de Capitalização Contingente ser eficaz, **importa aplicar o princípio da segregação de funções e prevenir riscos de complacência ou de conflito de interesses, assegurando a independência das ações, designadamente entre:**

- ❖ **Conselho de Administração do Banco de Portugal** (responsável pela seleção da Compradora de 75% do capital social do Novo Banco) e **Comissão Diretiva do Fundo de Resolução** (responsável pelos pagamentos ao Novo Banco).

Recomendações

...

- ❖ **Auditor do Fundo de Resolução, do Novo Banco e da Nani Holdings.**
- ❖ **Empresa contratada pelo Ministério das Finanças** para serviços técnicos especializados de avaliação e comparação das propostas no processo de venda do Novo Banco **e empresa contratada por Novo Banco e Fundo de Resolução** para Agente de Verificação, nos termos e para os efeitos do Acordo de Capitalização Contingente.